



NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



CIRCULAR 2019-2020

Vigência: 1º de Outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (cláusulas sociais)

1º de Outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 (cláusulas econômicas)

- **Piso Salarial** » O salário normativo da categoria profissional (carga horária de 44 horas semanais ou 220 horas mensais) passa a ser de **R\$ 1.566,00** (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais). OBS: Para as empresas participantes do REPIS, o Piso será de **R\$ 1.412,43** (um mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos).
- **Piso de Iniciante (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria)** » O piso passa a ser igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência.
- **Meia Jornada** » As empresas poderão contratar empregados por meia jornada (22 horas semanais), cujo piso salarial será de 50% do Piso Normativo da categoria.
- **Piso Hora** » O salário hora passa a ser de **R\$ 7,12** (sete reais e doze centavos) por hora, com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas. Para as empresas participantes do REPIS, o Piso Hora passa a ser de **R\$ 6,54** (seis reais e cinquenta e quatro centavos).
- **Reajuste Salarial** » Para os empregados que receberam salários acima do Piso Salarial em 30.09.2019, será aplicado, em 1º de outubro de 2019, o percentual negociado de **2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento)** e em 1º de janeiro de 2020 será aplicado o percentual de **2,0% (dois por cento)** sobre os salários vigentes em 30/09/2019 (ocasião em que este reajuste deverá ser somado ao primeiro), perfazendo o total de **4,35 (quatro vírgula trinta e cinco por cento)** sobre os salários vigentes em 30/09/2019, respeitando-se o limite mínimo do Piso Salarial.
- **Proporcionalidade** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
- **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » A empresa pagará ao empregado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da seguinte forma:
 - I – **R\$ 250,00**, até o 5º dia útil do mês de maio de 2020;
 - II – **R\$ 250,00**, até o 5º dia útil do mês de outubro de 2020.

Obs.: Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor de 01/01/2018 a 31/12/2018 e que não tenham falta(s) injustificada(s) nesse período, para cada falta será descontado 1/12 (um doze avos). Para os demais, deverá ser respeitada a proporcionalidade (1/12 avos por mês)

- **Vale-refeição** » **R\$ 17,00** (dezessete reais) diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
- **Obrigações Econômicas** » As obrigações de natureza econômica e adaptações às regras contidas na CCT deverão ser realizadas até o 5º dia útil do mês de novembro de 2018, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.

Rivail Pinto de Carvalho Filho

SINHORES-SBC

Luiz Parente Dias

SINDEHOT-SBC

Maiores informações:

SINDEHOT-SBC: sindehot@uol.com.br - www.sindehot.com.br - Fones: 4122.2888 | 4123.5598

SinHoRes: sinhores.sbc.sp@gmail.com - www.sinhoressaobernardo.com.br - Fone: 4509.7020